

(CJT-129/43)

Proc. 1 126/42

1943

MF/R/LI

E' de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Miranda interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Terceira Região, de 16 de novembro de 1942, que, mantendo a do Juiz de Direito da Comarca de Bom Despacho, que bem aplicou ao caso a lei 264, de 1936, e não o decreto-lei 2 508, de 1940, como pretendia o reclamante, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Industrial Aliança Bomdespachense, relativa à indenização por horas extraordinárias de serviço, descanso semanal e férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203 do regulamento aprovado pelo decreto 6 596 de 12 de dezembro de 1940, de vez que não ficou caracterizada a indispensável divergência de interpretação da lei por parte dos diversos órgãos da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

Assinado em 20/3/43 Dorval Lacerda Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.